



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

### **LEI MUNICIPAL N° 8.807, DE 18/06/2024** INSTITUI A CAMPANHA JULHO SEM PLÁSTICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Julho Sem Plástico, para conscientização sobre a redução do uso de plástico, no âmbito do Município de Petrópolis.

**Art. 2º** A Campanha Julho Sem Plástico tem os seguintes objetivos:

- I - educar a sociedade quanto ao uso do plástico e sobre o seu correto descarte;
- II - informar a coletividade sobre alternativas ecológicas de uso do plástico, assim como sobre possibilidades de reciclagem;
- III - ensinar mecanismos nas escolas, comércios e similares, sobre o uso de materiais compostáveis ou biodegradáveis como mudanças de hábitos, em substituição ao plástico;
- IV - inspirar, educar e fazer com que as pessoas reflitam sobre como os seus hábitos de consumo estão afetando o futuro do planeta;
- V - conscientizar sobre a importância de utilização de sacolas reutilizáveis e canudos de papel;
- VI - fomentar a diminuição da utilização de garrafas de plástico e copos de plástico descartáveis;
- VII - incentivar a importância da coleta seletiva residencial.

**Art. 3º** Para a consecução dos fins desta Lei, o Poder Público poderá desenvolver:

- I - palestras nas comunidades, universidades, escolas e demais espaços públicos;
- II - campanhas educativas nos meios de comunicação oficial e de grande circulação do Município de Petrópolis;
- III - visitação de agentes comunitários nas residências dos municípios com distribuição de panfletos informativos;
- IV - campanhas publicitárias nas redes sociais oficiais;
- V - colocação de busdoor e cartazes informativos no transporte coletivo municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, abertura de crédito adicional especial.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (60) sessenta dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.*

**JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE**

*Autoria: Domingos Protetor  
CMP: 3761/2023*